



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

015-4.6.91.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado Intra-Orçam. 6.175,74  
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta  
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta  
Total do Remanejamento 22.226,26

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.239, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.393, de 10 de Setembro de 2019;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 22.226,26 (Vinte e Dois mil, Duzentos e Vinte e Seis reais e Vinte e Seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05 Departamento de Esporte e Cultura  
05.01 Departamento de Esporte e Cultura - DEC  
05.01.01 Departamento de Administração e Finanças  
04.122.0073.2.108 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças  
006-3.2.91.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário 22.226,26  
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta  
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta  
Total do Remanejamento 22.226,26

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 22.226,26 (Vinte e Dois mil, Duzentos e Vinte e Seis reais e Vinte e Seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05 Departamento de Esporte e Cultura  
05.01 Departamento de Esporte e Cultura - DEC  
05.01.01 Departamento de Administração e Finanças  
04.122.0073.2.108 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças  
014-4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado 16.050,52

### DECRETO Nº 6.240, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Autarquias, Fundação e o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, com relação aos pagamentos de Precatórios.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pagamentos de Precatórios, das Autarquias, Fundação e do Instituto Municipal de Previdência, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, disposta pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO que as Autarquias, Fundação e o Instituto Municipal de Previdência, no âmbito de São José do Rio Pardo, têm identidade jurídica própria, contando com orçamento e patrimônio individualizados e, via de consequência, respondem por suas dívidas, quer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 3 de 7

contratuais ou judiciais.

### DECRETA:

Art. 1º. As Autarquias, Fundação e o Instituto Municipal de São José do Rio Pardo deverão, no que couber, providenciar a criação do MOP – Mapa Orçamentário de Precatório, junto ao DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o registro e pagamento dos seus precatórios.

Art. 2º. Os valores relativos aos precatórios pagos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativo às suas Autarquias, Fundação e do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, deverão ser ressarcidos a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 28 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.241, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO os efeitos da conjuntura econômica do país, com reflexos na arrecadação da receita orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas orçamentárias à capacidade de arrecadação do Município,

### DECRETA:

Art. 1º - O dirigente de cada Órgão da administração municipal deverá adotar, no seu âmbito de atuação, as medidas necessárias para compatibilizar os dispêndios orçamentários com os saldos das dotações orçamentárias existentes nesta data.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto do caput deste artigo as dotações:

I - relativas às despesas compromissadas estabelecidas na programação financeira;

II - destinadas aos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 2º - A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de aprovação do Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os pedidos de autorização deverão estar acompanhados de demonstração comprovando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com as dotações orçamentárias da Pasta.

Art. 3º- O Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo somente procederá ao registro de empenho das despesas que atenderem às condições previstas neste Decreto.

Art. 4º- Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:

I – observação do controle centralizado da frota oficial de veículos pelo Departamento de Frota juntamente com as Secretarias.

a) A circulação de veículos destinados ao transporte de pacientes será limitada aos casos estritamente necessários, devendo o setor competente triar os atendimentos;

b) Somente poderão abastecer com tanque cheio os veículos de viagem, caminhões, máquinas, tratores e veículos que prestam serviços essenciais, os restantes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 4 de 7

deverão ser abastecidos com 30 (trinta) litros semanais.

II – suspensão de eventos que gerem despesas ao erário municipal ainda não divulgados e/ou contratados;

III – suspensão da convocação de servidores para execução de serviços que possam gerar horas extraordinárias sem a devida autorização do Prefeito Municipal;

IV – suspensão da concessão de:

a) novas execuções de horas extras, quando não autorizadas previamente e expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos;

c) férias aos servidores observando os artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 2712/2004, ficando suspensa conversão de 1/3 em abono pecuniário;

V – redução significativa a cargo de cada Secretário Municipal, em relação à média de gastos realizados, no que se refere a:

a) água;

b) energia elétrica;

c) telefonia, a qual deverá ser necessariamente controlada em relação às ligações a serviço móvel, interurbanos e internacionais;

d) combustíveis e outros materiais de consumo;

e) diárias e adiantamentos; e

f) serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas.

VI – ficará sujeita à manifestação prévia do Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo, a emissão de ordem de serviço ou fornecimento de materiais já licitados, porém não liquidados.

Art. 5º - O dirigente de Órgão da administração municipal que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas sanções decorrentes das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das demais medidas de ordem funcional.

Art. 6º - O Setor de Contabilidade deverá, no último dia

de cada mês, fornecer um Relatório dos gastos efetuados por cada Secretaria.

Art. 7º - As disposições deste Decreto são aplicáveis, também, no que couberem, a todos os órgãos da Administração Indireta, que ficam encarregadas de relatar ao Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo as ações empreendidas.

Parágrafo único – Aos órgãos citados no caput somente serão repassados os valores referentes à Folha de Pagamento.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de julho de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### Portarias

#### PORTARIA Nº 15.996, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora MARIA JOSÉ DE JESUS, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE LABORATÓRIO.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o encerramento das atividades da Unidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora MARIA JOSÉ DE JESUS, do cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE LABORATÓRIO, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 5 de 7

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### PORTARIA Nº 15.997, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a designação da servidora MARIA JOSÉ DE JESUS, para prestar serviços junto ao PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispõe sobre a designação da servidora MARIA JOSÉ DE JESUS, para prestar serviços junto ao PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### PORTARIA Nº 15.998, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a designação da servidora ANA BEATRIZ VITTO, para prestar serviços no cargo de atendente no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Considerando o encerramento das atividades do Laboratório Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica designada a servidora ANA BEATRIZ VITTO, para prestar serviços junto ao PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, no cargo de atendente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### Licitações e Contratos

### Dispensas

Dispensa de licitação 20/2020 – Em despacho consubstanciado, a Senhora Secretária Municipal de Saúde, RATIFICOU a Dispensa para Aquisição de máscaras descartáveis tripla com elástico, pacote com 50 unidades, para atender a demanda das Unidades de Saúde e Pronto Socorro diante da Pandemia do Coronavírus – COVID – 19, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em favor à empresa João Alvaro Brandão Mansano Me. De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, Decreto Municipal 6189 de 20 de março de 2020, e Lei Federal nº 13.979 ARTIGO 4º de 6 de fevereiro de 2020 artigo 4º.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 6 de 7

Dispensa de licitação 21/2020 – Em despacho consubstanciado, a Senhora Secretária Municipal de Saúde, RATIFICOU a Dispensa para Aquisição de avental cirúrgico descartável, para atender a demanda das Unidades de Saúde e Pronto Socorro diante da Pandemia do Coronavírus – COVID – 19, no valor total de R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais) em favor à empresa Humberto Mariano da Silva Pires 26723753801. De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, Decreto Municipal 6189 de 20 de março de 2020, e Lei Federal nº 13.979 ARTIGO 4º de 6 de fevereiro de 2020 artigo 4º.

### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



## Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA  
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica  
Autônomo  
MEI**

**Acesse:**

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro  
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP

### Programa Permanente para CASTRAÇÃO de cães e gatos



**Informações  
3682-9330**

**Centro de Controle de Zoonoses  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 7 de 7

# LDO 2021 AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## CONVITE

Devido aos acontecimentos decorrentes da pandemia da covid-19, em função das medidas necessárias à proteção da saúde dos cidadãos, excepcionalmente neste ano, a audiência pública de apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2021) será realizada por meio eletrônico. Assim, desde já, estão todos convidados a acessarem o conteúdo e participarem das discussões para a elaboração do Orçamento Municipal 2021.

### DE 24 A 30 DE ABRIL

ACESSE O CONTEÚDO DA LDO-2021 NO SITE:

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/audienciapublica>

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRÔNICO  
ENVIE DÚVIDAS OU SUGESTÕES



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

